



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 064/2020-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 24 de julho de 2020,

**RESOLVE:**

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
01 <b>Inquérito</b> 046.2020.000304  <b>Assunto Principal:</b> Apurar responsabilidade pelo derramamento de substância oleosa em curso d'água em desacordo com as exigências legais, e os danos ambientais dele resultante, bem assim, a adequação ambiental dos processos industriais e de funcionamento de Ceras Johnson Ltda.  <b>Parte(s)</b>	<b>Civil:</b> ADELTON ALBU- QUERQUE MATOS	DIREITOS COLETIVOS. DIREITO À AMBIENTAL. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTO DANO AMBIENTAL OCACIONADO POR DERRAMAMENTO DE SUBSTÂNCIA OLEOSA EM CURSO D'ÁGUA. INFRINGÊNCIA ÀS NORMAS LEGAIS. TOMADA DE MEDIDAS. CORREÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>DAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000307</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Objetivo de averiguar a Acessibilidade nos prédios públicos do município de Tabatinga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS COLETIVOS. DIREITO À ACESSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIO PÚBLICOS DA COMARCA. EXISTÊNCIA DE MEDIDAS APAS A SANAR O OBJETO. ALEGAÇÃO DE INCONGRUÊNCIA ENTRE O INQUÉRITO CIVIL E SEU OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000233</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidades no repasse de R\$ 90.000,00 pelo M. de M. ao G. E.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO REPASSE DE R\$ 90.000,00 PELA PRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>d. E. de S. de M. para a realização do Carnaval de 2011.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>FEITURA DE MANAUS À AGEESMA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2011. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO QUANTIFICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. LEGITIMIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA PROMOVER A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p>04 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 160.2019.000030</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a adequada destinação dos valores recebidos a título de complementação do FUNDEF pelo Município de Jutai, referentes aos anos de 1998 a 2006, provenientes da Ação Civil Pública nº 1999.61.050616-0.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Jutai.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. AVERIGUAR A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, PELO MUNICÍPIO DE JUTAI, RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 1998 A 2006, PROVENIENTES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1999.61.050616-0. CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, TAL VERBA PERMANECE SUB JUDICE, POR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. ELANDERSON LIMA DUARTE</p>		<p>QUANTO TERIA SIDO PROPOSTA AÇÃO RESCISÓRIA COM OBTENÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA, PELO ENTE FEDERAL. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO MATERIAL PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 090.2018.000137</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar a regularidade ambiental da criação de peixes em tanques-rede.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Associação dos Agentes Ambientais Voluntários de Iranduba e Ministério Público Federal.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LEONARDO ABINADER NOBRE</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE EMPREENDIMENTO DE PISCICULTURA EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES INVESTIGADAS NO ANO DE 2011, DEVIDAMENTE DEMONSTRADO POR MEIO DE RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO IPAAM. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
06	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000301</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de agressões psicológicas, maus tratos e abusos financeiros</p>	SILVIA ABDALA TUMA	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. POSSÍVEIS MAUS TRATOS E ABUSOS FINANCEIROS CONTRA PESSOA PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN. VISITA DOMICILIAR REALIZADA POR EQUIPE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>em âmbito familiar contra pessoa com deficiência com Síndrome de Down, de nome ALÍRIO DE LIMA, que estaria em situação de vulnerabilidade social.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. VICTOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMASC. NÃO CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TAMPOUCO RISCOS SOCIAIS OU PESSOAIS, CONFORME RELATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>07 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000299</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na execução dos contratos firmados entre a SUSAM – Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e o Instituto de Ginecologia e Obstetrícia do Amazonas, Cooperativa Pediátrica de Assistência Neonatal – COOPANEO e COOPANEST – Instituto dos Anestesiologistas do Amazonas, a serem executados nas maternidades de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, SUSAM – Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, IGOAM – Instituto de Tecnologia e Obstetrícia do Amazonas, Cooperativa Pediátrica de Assistência Neonatal – CO-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EXECUÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O PODER PÚBLICO E COOPERATIVAS MÉDICAS JUNTO ÀS MATERNIDADES DE MANAUS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>OPANEO e COOPANEST – Instituto de Anestesiologistas do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>			
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000309</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, no que se refere à prestação dos serviços de limpeza pública na Municipalidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Caapiranga.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. FABRICIO SANTOS ALMEIDA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000019</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar situação de vulnerabilidade da idosa C.G.M.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atua-</b></p>	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS. VISITA DOMICILIAR REALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p><b>ram no feito:</b> DR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA</p>		<p>DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>10</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000235</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades na locação do imóvel situado na Travessa Arnon de Melo, n.º 22, Santo Antônio, objeto do Contrato n. 023/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Manaus e o Sr. Jonas Uchoa Salustiano, consistentes em suposta inadequação do imóvel para a finalidade da locação, superfaturamento no valor do aluguel e violação do princípio da impessoalidade na escolha do locador.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Vereador Wilker Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, Deputado João Bosco Saraiva, Sr. Jonas Uchoa Salustiano.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. HILTON SERRA VIANA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM: A) FAVORECIMENTO DO LOCADOR; B) INADEQUAÇÃO DO BEM AO FIM QUE SE DESTINA (GUARDA DE BENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS) E C) SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO. INVESTIGAÇÃO BASEADA EM LAUDO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS QUE AFAS-TOU AS IRREGULARIDADES APONTADAS. IMÓVEL ALUGADO POR PREÇO EQUIVALENTE AO DE MERCADO, COMPROVADA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FIM QUE FOI ALUGADO E TOTAL INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE INDIQUEM FAVORECIMENTO NA LOCAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000260</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a possível atividade com potencial im-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>pactode degradação em Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), por ausência de manutenção de monitoramento da qualidade dos efluentes, em descumprimento à restrição n° 08 da LO 103/11-01, atribuída ao Condomínio Residencial Tiradentes, localizado à Rua Nelson Batista de Sales, n°5, Aleixo.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Residencial Tiradentes.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>CONDOMÍNIO TIRADENTES. IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM DESCONFORMIDADE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO QUE LHE FOI CONCEDIDA. ATUAÇÃO, EM MOMENTO POSTERIOR, POR PARTE DO INVESTIGADO, QUE COMPROVA TER ADOTADO PROVIDÊNCIAS JUNTO AO IPAAM E TER EFETIVAMENTE SE ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS, COMO CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES ADEQUADA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE QUALIDADE BIMESTRAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária*



**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*

**SÍLVIA ABDALA TUMA**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*